

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1471ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 032-2025

Ao 15 (quinze) dia de julho de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo Rodas S.A. (NEO RODAS);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Whirlpool S.A. (WHIRLPOOL MAT);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda. (PANIZZON VINHOS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto (HOSP BENF PORT SJRP);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LOG & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A. (LOGPRINT);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TV Ômega Ltda. (REDE TV);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiman Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (CAIMAN TEXTIL);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (NEUPLAST);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Zimmer Ltda. (FRIG ZIMMER);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norte do Paraná Bebidas Ltda. (NPR BEBIDAS);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Taura Agronegócios Ltda. (TAURA);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS);

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Nhozinho Limitada (NHOZINHO);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sim Empreendimentos Comerciais - Supermercados Ltda. (SIM EMPREENDIMENTOS);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Consórcio URQ EA Cachoeira Espraçada (URQ CACHOEIRA ESPRAIADA);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pancrom Indústria Gráfica Ltda. (PANCROM);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Beneficente Rio Doce (HOSPITAL RIO DOCE);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fixa Indústria Plástica Ltda. (FIXA);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A2 Vidros Indústria e Comércio Ltda. (A2 VIDROS);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viver Minas Mineração Ltda. (VIVER MINAS);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. (SSM CL 514) - Em Recuperação Judicial;
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituição Paulista Adventista de Educ e ASS Social (HOSPITAL ADVENTISTA);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico RZ Prodotti LA Delizia Ltda. (FRIGORIFICO RZ);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agrocentral Indústria e Comércio Ltda. (AGROCENTRAL);
37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA);
38. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
39. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Cauionados;
40. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
41. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Sub-Condómino Shopping Center Barrashoppingsul (BARRASHOPPINGSUL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE11400/2025 até CCEE11411/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1467ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025;
42. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Industrial de Cimento Apodi (CIMENTO APODI MATRIZ), referente aos Termos de Notificação nºs

CCEE11455/2025 até CCEE11458/2025, CCEE11460/2025, CCEE11462/2025, CCEE11463/2025 e CCEE11464/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1467ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025;

43. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10125/2024, CCEE12400/2024, CCEE17148/2024, CCEE18275/2024, CCEE21789/2024, CCEE23898/2024, CCEE26924/2024, CCEE29763/2024, CCEE02222/2025, CCEE05098/2025, CCEE08602/2025 e CCEE12764/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1467ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025;

44. Processo de Recontabilização nº 6018, Requerente: Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A. (SDSXII), Anuentes: Parque Eólico Serra do Seridó XVII S.A. (SDSXVII) e Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA);

45. Processo de Recontabilização nº 6013, Requerente: Frigorífico Campo do Gado Agroindústria Ltda. (FRIGORIFICO CAMPO DO GADO), Anuente: CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL);

46. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Estaleiro Atlântico Sul S.A. (EAS), referente ao Processo de Recontabilização nº 5875/2025, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1466ª reunião, realizada em 16 de junho de 2025;

47. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express - Ciclo Junho/2025;

48. Sorteio de matérias; e

49. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “49. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Autorização da outorga de procuração e celebração de aditivo ao Convênio nº 4/2022 e (b) Aprovação para a realização, em parceria com a *Dominium*, do 1º Seminário CCEE – Análise Setorial.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0905 CAD 1471ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo Rodas S.A. (NEO RODAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo Rodas S.A. (NEO RODAS), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20959/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NEO RODAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0906 CAD 1471ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Whirlpool S.A. (WHIRLPOOL MAT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Whirlpool S.A. (WHIRLPOOL MAT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20891/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente WHIRLPOOL MAT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELETROPAULO, AMAZONAS ENERG, ELEKTRO e CELESC DIST, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0907 CAD 1471ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda. (PANIZZON VINHOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sociedade de Bebidas Panizzon Ltda. (PANIZZON VINHOS), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20936/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PANIZZON VINHOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0908 CAD 1471ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto (HOSP BENF PORT SJRP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto (HOSP BENF PORT SJRP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20790/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0909 CAD 1471ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LOG & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A. (LOGPRINT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LOG & Print Gráfica, Dados Variáveis e Logística S.A. (LOGPRINT), representado nesta Câmara pela Vibra Serviços de

Energia Ltda. (VIBRA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21137/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0910 CAD 1471ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral (SANTA CASA DE MISERICORDIA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20764/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA CASA DE MISERICORDIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0911 CAD 1471ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TV Ômega Ltda. (REDE TV) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TV Ômega Ltda. (REDE TV), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13501/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0912 CAD 1471ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiman Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (CAIMAN TEXTIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Caiman Indústria e Comércio de Malhas Ltda. (CAIMAN TEXTIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20830/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0913 CAD 1471ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S.A. (REVITA), representado nesta Câmara pela Comerc

Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20854/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente REVITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0914 CAd 1471ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Daus Indústria de Alimentos S.A. (DAUS), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20845/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DAUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0915 CAd 1471ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (NEUPLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neuplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (NEUPLAST), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21126/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0916 CAd 1471ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21029/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021.

O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0917 CAd 1471ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Zimmer Ltda. (FRIG ZIMMER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Zimmer Ltda. (FRIG ZIMMER), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20849/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0918 CAd 1471ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (IRMANDADE), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20782/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0919 CAd 1471ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Norte do Paraná Bebidas Ltda. (NPR BEBIDAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Norte do Paraná Bebidas Ltda. (NPR BEBIDAS), representado nesta Câmara pela Vibra Serviços de Energia Ltda. (VIBRA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21042/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NPR BEBIDAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0920 CAd 1471ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Taura Agronegócios Ltda. (TAURA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Taura Agronegócios Ltda. (TAURA), representado nesta Câmara pela CMU Energia Ltda. (CMU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no

âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20771/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TAURA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0921 CAd 1471ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20822/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0922 CAd 1471ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20859/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0923 CAd 1471ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalúrgica Nhozinho Limitada (NHOZINHO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalúrgica Nhozinho Limitada (NHOZINHO), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21028/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NHOZINHO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0924 CAd 1471ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Intral S.A. Indústria de Materiais Elétricos (INTRAL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20874/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente INTRAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0925 CAd 1471ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20765/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POSSER-CON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0926 CAd 1471ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sim Empreendimentos Comerciais - Supermercados Ltda. (SIM EMPREENDIMENTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sim Empreendimentos Comerciais - Supermercados Ltda. (SIM EMPREENDIMENTOS), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20836/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0927 CAd 1471ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Consórcio URQ EA Cachoeira Espraiada (URQ CACHOEIRA ESPRAIADA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Consórcio URQ EA Cachoeira Espraiada (URQ CACHOEIRA ESPRAIADA), representado nesta Câmara pela

Engeform Comercializadora de Energia S.A. (ENGEFORM COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21070/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0928 CAD 1471ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pancrom Indústria Gráfica Ltda. (PANCROM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pancrom Indústria Gráfica Ltda. (PANCROM), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20802/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PANCROM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0929 CAD 1471ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Beneficente Rio Doce (HOSPITAL RIO DOCE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundação Beneficente Rio Doce (HOSPITAL RIO DOCE), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21013/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL RIO DOCE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0930 CAD 1471ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20798/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o

desligamento do agente HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0931 CAAd 1471ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20974/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LUCAZA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0932 CAAd 1471ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fixa Indústria Plástica Ltda. (FIXA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fixa Indústria Plástica Ltda. (FIXA), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20807/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FIXA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0933 CAAd 1471ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A2 Vidros Indústria e Comércio Ltda. (A2 VIDROS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A2 Vidros Indústria e Comércio Ltda. (A2 VIDROS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21086/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente A2

VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0934 CAd 1471ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Viver Minas Mineração Ltda. (VIVER MINAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Viver Minas Mineração Ltda. (VIVER MINAS), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20868/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VIVER MINAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0935 CAd 1471ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. (SSM CL 514) - Em Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. (SSM CL 514) - Em Recuperação Judicial, representado nesta Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20851/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0936 CAd 1471ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL), representado nesta Câmara pela Soma Consultoria em Gestão Energética S.A. (SOMA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20900/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0937 CAd 1471ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituição Paulista Adventista de Educ e ASS Social (HOSPITAL ADVENTISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Instituição Paulista Adventista de Educ e ASS Social (HOSPITAL ADVENTISTA), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21075/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL ADVENTISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0938 CAd 1471ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico RZ Prodotti LA Delizia Ltda. (FRIGORIFICO RZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico RZ Prodotti LA Delizia Ltda. (FRIGORIFICO RZ), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20957/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRIGORIFICO RZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0939 CAd 1471ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agrocentral Indústria e Comércio Ltda. (AGROCENTRAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agrocentral Indústria e Comércio Ltda. (AGROCENTRAL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 21066/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AGROCENTRAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização

vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0940 CAd 1471ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Macorteza Ltda. (SORVELANDIA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 9303/2025 e 14101/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SORVELANDIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0941 CAd 1471ª)

38. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes: C CL SABARA, CAEMMUN, CLEAN AMAZONAS ATAC, COPOZAN, LATEX SR, NIDEC GLOBAL, ROMAPACK, MSC, C CE SUPERMERCADOS EXAMINE e USA PARANACITY, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

39. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

40. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente COOP ITAMBE para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

41. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Sub-Condomínio Shopping Center Barrashoppingsul (BARRASHOPPINGSUL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE11400/2025 até CCEE11411/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1467ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 24.06.2025, em sua 1467ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo Sub-Condomínio Shopping Center Barrashoppingsul (BARRASHOPPINGSUL), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE11401/2025 até CCEE11411/2025 (ii) em 07.07.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. Assim, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, (a) sobrestar o pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente BARRASHOPPINGSUL até o pronunciamento definitivo da ANEEL; e (b) encaminhar à ANEEL como pedido de impugnação representativo da controvérsia, a impugnação do agente CIMENTO APODI MATRIZ, conforme artigo 41 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0942 CAd 1471ª)

42. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Industrial de Cimento Apodi (CIMENTO APODI MATRIZ), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE11455/2025 até CCEE11458/2025, CCEE11460/2025, CCEE11462/2025, CCEE11463/2025 e CCEE11464/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1467ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 24.06.2025, em sua 1467ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia Industrial de Cimento Apodi (CIMENTO APODI MATRIZ), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE11455/2025 até CCEE11458/2025, CCEE11460/2025, CCEE11462/2025, CCEE11463/2025 e CCEE11464/2025; (ii) em 07.07.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1467ª reunião; e (b) encaminhar à ANEEL a impugnação do agente CIMENTO APODI MATRIZ como pedido de impugnação representativo da controvérsia e sobrestar o julgamento da impugnação no caso relacionado ao agente BARRASHOPPINGSUL, item 41 desta ata, conforme artigo 41 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0943 CAd 1471ª)

43. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), referente aos Termo de Notificação nºs CCEE10125/2024, CCEE12400/2024, CCEE17148/2024, CCEE18275/2024, CCEE21789/2024, CCEE23898/2024, CCEE26924/2024, CCEE29763/2024, CCEE02222/2025, CCEE05098/2025, CCEE08602/2025 e CCEE12764/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração

da CCEE na sua 1467ª reunião, realizada em 24 de junho de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 24.06.2025, em sua 1467ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” indeferiu os argumentos apresentados pela Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE10125/2024, CCEE12400/2024, CCEE17148/2024, CCEE18275/2024, CCEE21789/2024, CCEE23898/2024, CCEE26924/2024, CCEE29763/2024, CCEE02222/2025, CCEE05098/2025, CCEE08602/2025 e CCEE12764/2025; (ii) em 07.07.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. Assim, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da Deliberação n. 0578 CAAd 1334ª, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1467ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0944 CAAd 1471ª)

44. Processo de Recontabilização nº 6018, Requerente: Parque Eólico Serra do Seridó XII S.A (SDSXII), Anuentes: Parque Eólico Serra do Seridó XVII S.A. (SDSXVII) e Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos apresentados pelo agente não são suficientes para demonstrar a ocorrência de erro operacional, e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente SDSXII para recontabilizar o mês de março de 2025, conforme Processo de Recontabilização nº 6018. (Deliberação 0945 CAAd 1471ª)

45. Processo de Recontabilização nº 6013, Requerente: Frigorífico Campo do Gado Agroindústria Ltda. (FRIGORIFICO CAMPO DO GADO), Anuente: CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a documentação e os esclarecimentos apresentados pelo agente não são suficientes para demonstrar a ocorrência de erro operacional; e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente. (Deliberação 0946 CAAd 1471ª)

46. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Estaleiro Atlântico Sul S.A. (EAS), referente ao Processo de Recontabilização nº 5875/2025, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1466ª reunião, realizada em 16 de junho de 2025 – Item retirado de pauta por solicitação da conselheira relatora.

47. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express - Ciclo Junho/2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5755, 5822, 5898, 5899, 5900, 5938, 5939, 5943, 5951, 5988, 6004, 6017, 6019, 6035, 6036, 6043, 6048, 6120, 6123, 6126, 6127, 6134, 6140, 6154, 6156, 6157, 6160 e 6165 bem como a antecipação

dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; e (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5810, 5897, 5914 e 6002 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5810, 5822, 5898, 6004, 6043, 6048, 6140, 6156 e 6134, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. Por fim, foram apresentados para conhecimento dos conselheiros, o Processo de Recontabilização registrado pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizado para o ciclo de contabilização de junho de 2025, GECTL-GCON nº 6176/2025 - Despacho ANEEL nº 1130/2025. (Deliberação 0947 CAD 1471^a)

48. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista: (a.i)** Gersa de Souza Côrtes Magalhães: agente ENGIE BR GER; **(b) Recontabilização:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 6158 – Solicitante (COPEL GET) x Contraparte (COPEL GET); e **(c) Penalidade Técnica: (c.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação – BONS VENTOS DA SERRA 2 - TN nº 19886/2025, **(c.ii)** Gersa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação 2WENERGIA - TN nº 20006/2025 e Contestação UTE MARACANAU (26 TNs), **(c.iii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação COMUSA NH - TN nº 19837/2025, Contestação – IBS-ENERGY - TN nº 19774/2025 e Contestação – SANTA LUZIA II - TN nº 19856/2025, **(c.iv)** Vital do Rego Neto: Contestação – MFBLOCOS - TN nº 19832/2025 e Contestação JESUITA - TN nº 12797/2025 e 16797/2025.

49. Outros assuntos de interesse da associação

a) Autorização da outorga de procuração e celebração de aditivo ao Convênio nº 4/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, X e XVIII, 29, alínea d, e 30, § 1º, do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Convênio nº 4/2022, e outorgar procuração para Alexandre Ramos Peixoto, e de forma isolada, assiná-lo. (Deliberação 0948 CAD 1471^a)

b) Aprovação para a realização, em parceria com a Dominion, do 1º Seminário CCEE – Análise Setorial – Abertura de Mercado – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, do Estatuto Social, e ausente a conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães no momento da deliberação, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a realização do “1º Seminário CCEE – Análise Setorial – Abertura de Mercado”, em parceria com a empresa *Dominium*, com a comercialização de cotas de patrocínio e venda de ingressos para a participação no evento, nos termos das normas e políticas vigentes. (Deliberação 0949 CAD 1471^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 15 de julho de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
JL CAL ATAC	J. L. CAL E RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	09.534.806/0001-34	Consumidor Especial	01/07/2025	01/07/2025
COOP COAGRO	OAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	75.984.906/0001-97	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025
SUVINIL	SUVINIL COATINGS S.A	55.132.202/0001-89	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	C CL SABARA	SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CAEMMUN	CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CLEAN AMAZONAS ATAC	CLEAN AMAZONAS LTDA.	Consumidor Livre	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	COPOZAN	INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ZANINI LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ISOFORMA	ISOFORMA PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	LATEX SR	FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	NIDEC GLOBAL	NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ROMAPACK	ROMAPACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	USA PARANACITY	USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA	Produtor Independente	IKOBE ENERGIA	IKOBE SERVICOS DE ENERGIA LTDA
	VALFILM	VALGROUP BRASIL II INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AMICO	AMICO SAUDE LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ASEB VIX CUT CL SE	AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A	Consumidor Livre	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	MSC	MARACANAU SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS EXAMINE	EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CAL COMP CCBS	CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GPA	GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A - GPA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CAMPARI	CAMPARI DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	GRAND MERCURE PA	VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GRAN CAST MATRIZ CE SE	GRANITOS CASTELO SERRARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	STA HELENA	SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
BOSAL	BOSAL DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	VULCANO CHAPAS	VULCANO CHAPAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PLASK	PLASK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SBP CL 514	SBP INJETADOS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CL TECNEL ELETRONICA	TECNEL ELETRONICA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ANEXO IV
Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ROSSETTI	ROSSETTI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	BAESA	BAESA-ENERGETICA BARRA GRANDE S/A	Produtor Independente	-	-
	CANDIOTA	AMBAR SUL ENERGIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	EKA CHEMICALS	NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INGREDION MATRIZ	INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	VIAVAREJO	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UTE CESE	CESE CENTRAL ENERGETICA SERRANA S/A	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOSCH	ROBERT BOSCH LIMITADA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CENTER NORTE	SHOPPING CENTER NORTE S.A	Consumidor Livre	VIBRA GESTAO	VIBRA SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SUPERMERCADOS VIANENSE	SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	IGUACU MINAS	IGUACU MINAS ENERGETICA LTDA.	Produtor Independente	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	JACOMAR	SUPERMERCADO JACOMAR LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	LATICINIOS REZENDE	LATICINIOS REZENDE LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	KSB BRASIL	KSB BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	TRES LEOES	TRES LEOES PARTICIPACOES SA	Produtor Independente	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PLENA ALIMEN	PLENA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	GUARAVES	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA	Consumidor Livre	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	DUAS RODAS	DUAS RODAS INDUSTRIAL S.A.	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	R DESIGN BAR	CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO DESIGN BARRA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AMAZONAS	AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENECCEL	ENECCEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
	CIBRA	CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES	Consumidor Livre	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	XERIUM	ANDRITZ FABRICS AND ROLLS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	COTRIBA	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
ESTANHO RONDONIA	ESTANHO DE RONDONIA S/A	Consumidor Livre	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	M CRUZEIRO PE CL	MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ESTOK	ESTOK DISTRIBUIDORA E SERVICOS S.A	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CPQD	FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	UNIMED CE	UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CETL	COMPANHIA ENERGETICA TATUI LTDA	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONFIBRA	CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SESC RJ	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	AGRODANIELI CL	AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UNIMED CHAPECO	UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	CHEVRON	CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	COG IQUINEPE	TINTAS IQUINE LTDA.	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DATWYLER	DATWYLER DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ATLAS SCHINDLER	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	LE BISCUIT	CVLB BRASIL S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA	ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	KSBR	KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MIBASA	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	SCGE I5	SANTA CRUZ GERACAO DE ENERGIA S.A..	Gerador	-	-
	QUADRI	INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	JFC CE	J F C & NATURAL SALADS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	SUPERMERCADOS BH ATAC1	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	ECOLAB	ECOLAB QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
FARIA LIMA TOWER	EDIFICIO FARIA LIMA TOWER	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MIPEL	MIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS TECNICAS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	ADLER PTI	ADLER PTI LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	EXPOCACER	EXPOCACER - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	ARLINDO LUDWIG	ARLINDO LUDWIG & CIA LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	GIOCA	GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	INJEPLAST	INJEPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	MINERACAO SANTA EDWIGES	MINERACAO SANTA EDWIGES EXTRACAO E BRITAMENTO LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	UNIFACEMA	GRUPO EDUCA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	CEREALISTA VISTA ALEGRE	CEREALISTA VISTA ALEGRE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COUROS NOBRE	COUROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PET LOVE	PETSUPERMARKET COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ALPEX	ALPEX ALUMINIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOSPITAL DE OLHOS	CERPO-CENTRO DE RECUPERACAO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BLUE LOGISTICA ATC	BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A.	Consumidor Livre	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	BELLA RIO	BELLA RIO DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL GRANPALATTO SORVETES	SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COM PROD ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	EDIFICIO MILLENNIUM	CONDOMINIO MILLENNIUM OFFICE PARK	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	COAPA	COAPA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	EBAN	EBAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	LATO SENSU	COLEGIO MANAUARA LATO SENSU LTDA	Consumidor Especial	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	LEBISCUIT N	CVLB BRASIL S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	DEO JUVANTE	DEO - JUVANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE RACAO ANIMAL E OLEO VEGETAL LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	P SANTA MONICA	PEDREIRA SANTA MONICA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGRO NORTE	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	DEMUTH MAQUINAS	DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	LAVANDERIA ASPH	LAVANDERIA ASPH LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	DEMUTH ESTRUTURAS	ESTRUTURAS METALICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	EXTRUSAICK	EXTRUSAICK POLIMEROS LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	GSFOODS	GSFOODS LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MAZETTO	MAZETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NEW COLOR	NEW COLOR PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FARIA LIMA BC	EDIFICIO FARIA LIMA BUSINESS CENTER	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CAPEBE	COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE BOA ESPERANCA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HIKARI	HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	C CL SHOPPING MANDACARU	SHOPPING LAR CENTER MANDACARU BOULEVARD	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	NOOA CIENCIA	NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ISOESTE METALICA	ISOESTE METALICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TORRES EOLICAS	TORRES EOLICAS DO NORDESTE S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONCEITO AGRICOLA 15	CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Autoprodutor	LEGALENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	SINA BAURU	SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS SP	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM SAO PAULO	Consumidor Especial	VALUATA	VALUATA CONSULTORIA EM CONTRATACAO E GESTAO DE ENERGIA LTDA.
	MMIE	MARTINSON MACHINE INDUSTRIA LTDA	Comercializador	VALUATA	VALUATA CONSULTORIA EM CONTRATACAO E GESTAO DE ENERGIA LTDA.
	SURF CENTER	PERFECT WAVE POOL S/A	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SERTPLAST	SERTPLAST DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SINTER FUTURA	SINTER FUTURA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIRCULO OPERARIO APE	CIRCULO OPERARIO CAXIENSE	Autoprodutor	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	INTERFAST	INTERFAST SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
IRON MOUNTAIN	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA	
AUTO ADESIVOS	AUTO ADESIVOS PARANA S.A	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA	

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	INTERLANDIA MATRIZ	INTERLANDIA LIMITADA	Consumidor Especial	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	PIRELLI	PIRELLI PNEUS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	GUARARAPES CONFECOES	GUARARAPES CONFECOES S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	COOP ITAMBE	COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO V

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma *Express*

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
ATACADAO	Fevereiro/25	12801/2025	Cancelar	5810
	Março/25	N/A	Não Emitir	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
AES COMERCIALIZADORA	Dezembro/24	5183/2025	Ajustar	5822
	Janeiro/25	8910/2025	Ajustar	
	Fevereiro/25	12798/2025	Ajustar	
AGE ENERGIA	Janeiro/2025	8555/2025	Cancelar	5898
	Fevereiro/25	12799/2025	Cancelar	
	Março/25	16786/2025	Cancelar	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
	Maio/2025	N/A	Não Emitir	
BOTICARIO	Janeiro/2025	8255/2025	Cancelar	6004
	Fevereiro/25	12804/2025	Cancelar	
	Março/25	16789/2025	Cancelar	
	Abril/25	N/A	Não Emitir	
	Maio/2025	N/A	Não Emitir	
PEREIRA BARRETO I	Abril/2025	20515/2025	Cancelar	6134
TWINGLASS	Maio/2025	N/A	Não Emitir	6140
FI MINERACAO	Abril/25	20511/2025	Ajustar	6043
TERRAR	Abril/2025	20506/2025	Cancelar	6048
	Maio/2025	N/A	Não Emitir	
BARAO SUPERMERCADOS	Abril/2025	20507/2025	Cancelar	6156